

LEI Nº 6324, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE IJUÍ PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2016. (R\$ 340.241.600,00)



O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária total é estimada no valor de R\$ 340.241.600,00 (trezentos e quarenta milhões, duzentos e quarenta e um mil, seiscentos reais).

Parágrafo único. O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social constam nos anexos desta lei.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A Despesa Orçamentária total é fixada no valor de R\$ 340.241.600,00 (trezentos e quarenta milhões, duzentos e quarenta e um mil, seiscentos reais).

Parágrafo único. O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social constam nos anexos desta lei.

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento, créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada para cada Poder, compreendendo operações Intra-orçamentária, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço patrimonial;

III - excesso de arrecadação.

IV - outros recursos oriundos de doações ou convênios, provenientes das esferas federal e estadual de governo, bem como de instituições privadas ou da sociedade civil.

Art. 5º O limite autorizado no art. 4º não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações para atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei Municipal nº 6.288, de 28 de outubro de 2015.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 8º Obedecidas as disposições da Lei Municipal nº6.288, de 28 de outubro de 2015, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia vinte (20) de cada mês.

Art. 9º O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 10 Fazem parte integrante desta Lei os quadros orçamentários em anexo, devidamente consolidados, conforme o art. 8º da Lei Municipal nº 6.288, de 28 de outubro de 2015.

Art. 11 Ficam automaticamente atualizados e consolidados, com base nas informações e valores desta Lei, os montantes das receitas e despesas da Lei Municipal nº 5.809, de 11 de setembro de 2013 e Lei nº6.288, de 28 de outubro de 2015.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para o Departamento Municipal de Água e Saneamento de Ijuí - DEMASI os recursos arrecadados através da Taxa de Limpeza Pública e da cobrança da Dívida Ativa da Taxa de Limpeza Pública.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM 24 DE DEZEMBRO DE 2015.

FIORAVANTE BATISTA BALLIN
PREFEITO

SUIMAR JOÃO BRESSAN
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

Registre-se e Publique-se.

NELSON COPETTI
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Download: Anexo - Lei nº 6324/2015 - Ijuí-RS